



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.513 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 258, CAPUT, 259, CAPUT E 263 DA LEI Nº 2.427, DE 25 DE JUNHO DE 1976, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 258, caput, 259, caput e 263 da Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, que instituiu o Código de Posturas Municipais, passam a ter a seguinte redação:-


"ART. 258 - É proibido embargar, impedir, reduzir ou dificultar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências de segurança o determinarem".

"ART. 259 - Compreendem-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, de demolição ou de limpeza, nas vias e logradouros públicos em geral bem como o estacionamento e o trânsito de veículos de qualquer natureza sobre os passeios, calçadas ou alamedas destinados a pedestres".

"ART. 263 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de 50% (cinquenta por cento) a 5 vezes o Valor de Referência".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 1977.


SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9.478 DE 02/4/77.